

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jocarly Martins de Aguiar Junior - Cel PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 1847909

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 13- R, de 16 de julho de 2026.

Edita enunciados administrativos de observância obrigatória no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - Ipajm, em vigor nesta data.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 282/2004, artigo 61, inciso XII, e

Considerando a proposição apresentada pelo Colégio de Advogados do IPAJM por meio do Despacho nº 021/2024/GJP/IPAJM que visa a inclusão de mais três enunciados administrativos na Portaria nº 037-R, de 19 de novembro de 2018 que editou os enunciados administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, em vigor nesta data e de observância obrigatória para a Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer constar os seguintes enunciados administrativos:

Enunciado IPAJM nº 01 - É assegurado ao servidor público estadual que preencheu os requisitos para se aposentar antes da Medida Provisória 2.043-20, de 28 de julho de 2000, o direito de integrar nos seus proventos de aposentadoria valores correspondentes ao exercício de cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, desde que atendidos os requisitos do art. 199, § 4, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Enunciado IPAJM nº 02 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a cobrança da contribuição previdenciária, desde que apresentada a peça padrão de dispensa:

I - de 10% (dez por cento) instituída pela já revogada Lei Complementar Estadual nº 109, de 18 de dezembro de 1997;

II - quando os proventos dos inativos sejam inferiores ao teto estabelecido pela EC 41/2003.

Enunciado IPAJM nº 03 - Fica dispensada a interposição de impugnação e recurso nos processos em fase de cumprimento de sentença, desde que o valor do crédito seja inferior ou igual ao apontado no laudo contábil expedido pela Subgerência de Contabilidade - (SCO), desde que apresentada a peça padrão de dispensa.

Enunciado IPAJM nº 04 - Fica dispensada a

interposição de recurso nas ações em que se impugnam descontos realizados nas remunerações do segurado a título de restituição de valores indevidamente recebidos de boa-fé, para os quais não tenha concorrido o servidor, salvo os casos de aposentadoria proporcional, desde que apresentada a peça padrão de dispensa.

Enunciado IPAJM nº 05 - Fica dispensada a interposição de recurso extraordinário e recurso especial em face de acórdão que defere medida liminar, desde que não haja vício processual, nos termos da Súmula nº 735 do Supremo Tribunal Federal, desde que apresentada a peça padrão de dispensa.

Enunciado IPAJM nº 06 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos judiciais cujo objeto de litígio seja o direito à isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária sobre os benefícios previdenciários que tenham sido indeferidos por ausência de recidiva, desde que o Ipajm não seja responsabilizado pela restituição do citado imposto, desde que apresentada a peça padrão de dispensa.

Enunciado IPAJM nº 07 - Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão que reconheça a perda do objeto do agravo de instrumento em razão de sentença superveniente no processo originário, desde que apresentada a peça padrão de dispensa.

Enunciado IPAJM nº 08 - Fica dispensada a apresentação de resposta (defesa/informações/contestação) e interposição de recurso nos processos judiciais cujo objeto do litígio seja o pedido de conversão do tempo especial em comum, desde que tenha sido requerida a correspondente revisão no âmbito administrativo, e demonstrada a aplicação ao caso concreto das orientações emanadas no Parecer nº 028/2021 e no Parecer nº 020/2023.

Enunciado IPAJM nº 09 - Fica dispensada:

I - a apresentação de resposta (defesa/informações/contestação) nos processos judiciais cujo pedido se reporte a requerimento administrativo apresentado em momento anterior ao ajuizamento da demanda judicial, porém, acolhido pelo Ipajm posteriormente ao ajuizamento da ação;

II - a apresentação de resposta (defesa/informações/contestação) nos processos judiciais cuja pretensão seja apenas o exame e/ou conclusão da análise de pedido formulado administrativamente, nas hipóteses em que demonstrado o excesso de prazo por parte da Administração;

III - a interposição de recurso em face da decisão judicial que determinar apenas o exame e/ou conclusão da análise de pedido formulado administrativamente, ou nos casos em que restar demonstrada a ausência de necessidade/utilidade do apelo ante o reconhecimento administrativo do pedido pelo Ipajm.

Enunciado IPAJM nº 10 - Fica dispensada a interposição de recurso nas hipóteses em que posteriormente ao ajuizamento da ação judicial o advogado vinculado verificar a prescrição do crédito de natureza não tributária.

Vitória (ES), quinta-feira, 13 de Agosto de 2026.

Enunciado IPAJM nº 10.1 - Fica dispensada a interposição de recursos contra decisões judiciais que fixem honorários advocatícios sucumbenciais, desde que o arbitramento judicial observe estritamente as faixas percentuais e os critérios estabelecidos no artigo 85 do Código de Processo Civil.

Enunciado IPAJM nº 11 - Fica dispensada a interposição de recurso extraordinário em face de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, desde que inexistente tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal ou decisão em sede de controle concentrado de constitucionalidade em sentido contrário ao julgado.

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos à deliberação desta Presidência Executiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria interna de número 037-R, de 19 de novembro de 2018.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 1848282

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao (s) beneficiário (s) abaixo relacionado (s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ISAILDE CARVALHO DA SILVA, processo **2026-Z1017**, a partir de 16/02/2022, em razão de decisão judicial, transitada em julgado.
Validade: permanente.

DEFERIR a isenção da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº. 943/2020, acrescentado pela Lei complementar n. 1.138/2026 e Orientação SCA/GJP n. 021/2025.

1) ISAILDE CARVALHO DA SILVA, processo **2026-Z1017**, a partir da data da publicação da Lei Complementar estadual nº 1.138/2026, em 13/01/2026. **Validade:** permanente.

Protocolo 1848529

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONTRATO Nº 006/2023
Processo nº 2023-M7MKW

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA EPP.

CNPJ: 27.053.735/0001-30.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 por 12 (doze) meses, a contar

de 19/08/2026.

DO VALOR: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 006/2023 será de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais) para os serviços técnicos de atendimento de 2º e 3º nível e líder técnico/coordenador de equipe, e o valor unitário de R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos) por demanda de unidade de serviço técnico - UST, até o valor máximo de R\$ 106.660,00 (cento e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 20.60.201.09.122.0002.2070. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Fontes: 802000010/802000000. Orçamento de 2026.

DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL: Renovada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido no Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Vitória/ES, 12/08/2026.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo do IPAJM

Protocolo 1848587

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 072-S, de 12 de agosto de 2026.

DESIGNAR, a servidora **Maria das Graças Zamprognio Lorenção**, para substituir **Alzemira Mattos Ribeiro**, na Chefia do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, no período entre 10/08 a 22/08/2026, por motivo de férias.

Vitória, 12 de agosto de 2026.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado - em exercício

Protocolo 1848652

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

Portaria Nº 021-S, de 12 de agosto de 2026.

O Superintendente Estadual de Comunicação Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31.01.94 e Decreto nº 782-S, de 15.04.2026, publicado em 16.04.2026.

R E S O L V E:

Exonerar, de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAIO RIBEIRO FAVEL**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV - QCE-03, da Superintendência Estadual de Comunicação Social, a contar da publicação.

Raphael Pereira de Assis Marques
Superintendente Estadual de Comunicação Social

Protocolo 1848767